

## RESUMO EXPANDIDO

# VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM TERRITÓRIOS DE PODER PARALELO E A REPRODUÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS

Ana Cecília Bezerra de Aguiar<sup>1</sup>

Juliana Soares Monteiro<sup>2</sup>

Maryane Hasse de Andrade Figueira<sup>3</sup>

### RESUMO:

O presente estudo investiga a complexa dinâmica da violência de gênero em territórios de poder paralelo no Brasil, em que a falência estatal e a governança informal criam uma condição de "dupla captura" que intensifica a vulnerabilidade estrutural de mulheres. O objetivo geral é analisar a inviabilidade prática da proteção estatal de gênero, especificamente a aplicação das Medidas Protetivas de Urgência (MPU) da Lei Maria da Penha (LMP), em áreas sob domínio de grupos armados não-estatais, buscando-se demonstrar como o risco de acionar o sistema formal de justiça transforma a denúncia em um gatilho de violência ampliada, aprisionando as mulheres à ordem patriarcal e coercitiva do território. A metodologia adotada é de natureza qualitativa e exploratória, baseada na revisão bibliográfica de referência nas áreas de Sociologia da Violência, Estudos de Gênero e Criminologia, e na análise de documentos e relatórios de organizações que atuam em favelas. A análise do material é guiada pela perspectiva interseccional (gênero, raça e classe) para entender a sobreposição de opressões que recaem sobre a mulher negra e de baixa renda. Diante do risco estatal, a vítima é coagida a buscar a "justiça paralela", que, embora rápida, reforça o domínio masculino e a submissão, negando autonomia. Tal aprisionamento jurídico soma-se à vulnerabilidade sócio-espacial (tiros, precariedade de infraestrutura e saúde), que impede a mobilidade e sela o encarceramento residencial. Assim, conclui-se que a violência de gênero em territórios de poder paralelo se consolida como um mecanismo de anulação da cidadania. A Lei Maria da Penha, embora seja um avanço civilizatório, é ineficaz quando o Estado é ausente ou violento.

**Palavras-chave:** Violência de Gênero; Poder Paralelo; Vulnerabilidade Estrutural.

<sup>1</sup> Doutora em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Graduada em Direito pela UFC (2011). Professora e membro da gestão do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza. <http://lattes.cnpq.br/5794371402967022>.

<sup>2</sup> Mestre em Gestão de Negócios Turísticos pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Especialista em Direito Ambiental pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Graduada em Direito pela Unifor. Professora da graduação em Direito da UNIFOR. <http://lattes.cnpq.br/2043708369529406>

<sup>3</sup> Graduanda em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Monitora da disciplina de Justiça e Cidadania. <http://lattes.cnpq.br/4412525391000488>

# 14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro  
quarto de século: crise climática, democracia  
e futuros possíveis



Programa de  
Pós-Graduação em  
Sociologia e Direito

uff  
Universidade  
Federal  
Fluminense

## DESTAQUES

- Análise da opressão simultânea pela violência doméstica e pelo sistema de controle patriarcal do poder paralelo.
- A **reprodução da vulnerabilidade sócio-espacial** sela o aprisionamento das mulheres à "justiça" informal do traficante/miliciano.

## DESENVOLVIMENTO

A violência contra mulheres constitui uma das mais graves e persistentes violações de Direitos Humanos no Brasil, manifestando-se como um fenômeno multifacetado e profundamente enraizado em estruturas sociais patriarcais. Apesar da existência da legislação, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), e da crescente conscientização social, a efetividade das políticas de proteção mostra-se comprometida em contextos de fragilidade estatal e domínio de poderes paralelos. O presente estudo se debruça sobre a complexa dinâmica na qual a violência de gênero se articula com a atuação de grupos armados, como facções e milícias, resultando em uma exacerbação da vulnerabilidade estrutural das mulheres residentes em territórios periféricos.

A vulnerabilidade estrutural definida pela negação sistemática de acesso a direitos básicos, como saúde, moradia, saneamento e, principalmente, segurança e justiça, adquire uma nova e perigosa dimensão nos territórios em que o Estado é substituído ou cooptado por poderes informais, pois violência de gênero adquire contornos marcados não apenas pela violência estatal (direta ou por omissão), mas também pelo sistema de controle social imposto pela facção, que frequentemente reforça e legitima o domínio masculino, criando um ciclo de coerção e silenciamento que inviabiliza o acesso à cidadania e aos mecanismos formais de denúncia e proteção.

Assim, a violência de gênero atua como uma tecnologia política que mantém a subordinação (Saffioti, 1999; Segato, 2003). Nessa perspectiva, em territórios de poder

## 14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro  
quarto de século: crise climática, democracia  
e futuros possíveis

Programa de  
Pós-Graduação em  
Sociologia e Direito

uff  
Universidade  
Federal  
Fluminense

paralelo, a mulher é cooptada pelo grupo armado (Misse, 2010), que impõe um código moral ultra-conservador, punindo a desobediência feminina e tornando a violência de gênero funcional para a estabilidade do seu domínio. Tal panorama aprofunda a vulnerabilidade estrutural da mulher, aumentada pela ausência do Estado (Baratta, 1993) em garantir serviços básicos e justiça, obrigando a mulher a depender do arbítrio da “quase-jurisdição” do poder paralelo, que resolve conflitos domésticos sob uma lógica patriarcal, priorizando a ordem territorial à sua autonomia em função da ausência de sistema de proteção formal.

Desse modo, a aplicação da Lei Maria da Penha, na prática, fica prejudicada, pois a denúncia policial, pré-requisito para a Medida Protetiva de Urgência (MPU), é entendida como um ato de alto risco, já que, historicamente a polícia sobe o morro para repressão ao tráfico de drogas, não para proteção de gênero. Ao acionar a MPU, a mulher convoca o Estado em sua face mais violenta, colocando a si e sua família sob o risco imediato de retaliação cruzada, ou seja, do agressor e do grupo armado e da própria polícia e assim, a lei de forma paradoxal torna-se um fardo com alto custo de vida.

Portanto, o resultado desse cenário é a "justiça paralela", em que o grupo coíbe a violência, sob um código que exige a submissão e o silêncio da vítima, negando autonomia e que aliado à vulnerabilidade sócio-espacial, o risco constante de balas perdidas, a precariedade da saúde e a ausência de recursos econômicos impedem a fuga e a denúncia, selando o isolamento dessa mulher. Dessa forma, a vulnerabilidade estrutural é cinicamente reproduzida pelo Estado que se ausenta e pelo poder paralelo que a controla.

Diante do exposto, a presente pesquisa parte do seguinte questionamento: De que forma a coexistência da violência de gênero e do sistema de controle social imposto por poderes paralelos em territórios periféricos contribui para a reprodução e o agravamento da vulnerabilidade estrutural das mulheres, comprometendo o acesso à justiça e a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência?

Dessa forma, o objetivo geral desse trabalho é analisar a articulação entre a violência de gênero e a governança ilegal exercida por poderes paralelos e seus reflexos

## 14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro  
quarto de século: crise climática, democracia  
e futuros possíveis

Programa de  
Pós-Graduação em  
Sociologia e Direito

uff  
Universidade  
Federal  
Fluminense

na segurança, na autonomia e na capacidade de agência das mulheres que habitam tais locais e os fatores que intensificam sua vulnerabilidade estrutural e tem como objetivos específicos identificar as diferentes manifestações da violência de gênero que se entrelaçam com as dinâmicas de poder e controle exercidas pelos grupos armados não-estatais; examinar como a falha do Estado em prover segurança e justiça nessas áreas abre espaço para que o poder paralelo imponha suas próprias regras patriarcais e por fim, investigar as barreiras e os riscos únicos que impedem ou dificultam que as mulheres nessas condições utilizem os canais formais de denúncia e obtenção de medidas protetivas.

A metodologia adotada consiste em uma pesquisa de natureza pura, abordagem qualitativa, pautada na revisão bibliográfica e na pesquisa documental. Utiliza-se uma análise crítica de obras e artigos científicos nas áreas de Sociologia da Violência, Estudos de Gênero, Criminologia e Ciências Sociais Urbanas, com ênfase nas produções sobre governança informal, segurança pública e violência de gênero no Brasil, além de documentos e relatórios de organizações não-governamentais (ONGs) e instituições de defesa dos direitos humanos que atuam diretamente em periferias, buscando narrativas e dados que preencham a lacuna de informação oficial sobre a temática. Cabe destacar que a análise do material teórico e documental deu-se a partir da perspectiva interseccional (Crenshaw, 2002), que permite entender como a mulher é afetada simultaneamente por seu gênero, sua localização territorial/espacial (territórios de poder paralelo) e sua condição social e racial (majoritariamente negra e pobre).

A relevância desse estudo baseia-se no enfoque sobre a violência de gênero e a intersecção entre a violência doméstica e violência do controle social informal. Ao invés de analisar a violência como um fenômeno isolado (doméstico ou criminal), o trabalho propõe o conceito de "dupla captura", enfatizando a interação entre as estruturas formais e informais, aprofundando o debate sobre a efetividade do Estado de Direito em zonas críticas de soberania e contribui para a sociologia urbana e criminológica ao evidenciar os mecanismos de controle de gênero inerentes às ordens ilegais. Além disso, há relevância social ao dar visibilidade a uma dinâmica de violência que é, muitas vezes, invisibilizada nas estatísticas oficiais e demonstrar as estruturas que mantêm as mulheres

# 14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro  
quarto de século: crise climática, democracia  
e futuros possíveis

Programa de  
Pós-Graduação em  
Sociologia e Direito

uff  
Universidade  
Federal  
Fluminense

refêns de um sistema de poder duplo, reafirmando que o enfrentamento à violência de gênero é inseparável da luta por direitos e cidadania plena em todos os territórios.

## REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. Criminologia e dogmática penal: passado e futuro. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 1, n. 4, p. 119-141, 1993. <https://fragoso.com.br/wp-content/uploads/2017/10/RDP31.pdf>. Acesso em: 06 de nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 15 out. 2025.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista de Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan./jun. 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>. Acesso em: 27 set. 2025.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e lei no Rio de Janeiro: uma discussão sobre a lógica da acusação. *Revista Sociologia e Política*, v. 18, n. 36, p. 165-181, jun. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/sv7ZDmyGK9RymzJ47rD5jCx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 nov. 2025.

SAFFIOTI, H. Violência de gênero: o lugar da práxis na construção da subjetividade. *Lutas Sociais*, [S. l.], n. 2, p. 59-79, 2004. DOI: 10.23925/ls.v0i2.18789. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/18789>. Acesso em: 7 nov. 2025.

SEGATO, Rita Laura. *Las estructuras elementales de la violencia: contrato y estatuto en la génesis de la nación argentina*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2003. [https://colectivajusticiamujer.org/wp-content/uploads/2020/12/estructura\\_vg-rita\\_segato.pdf](https://colectivajusticiamujer.org/wp-content/uploads/2020/12/estructura_vg-rita_segato.pdf). Acesso em: 06 nov. 2025.